



000359
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.410, DE 19 DE dezembro DE 1996

Dispõe sobre pagamento de tributos imobiliários e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 1997, serão recolhidos em 08 (oito) parcelas mensais sucessivas com seus valores expressos em quantidade de UFIR, de acordo com o artigo 364, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 1991 e alterada pela Lei Complementar nº 047, de 20 de agosto de 1993, nos estabelecimentos bancários ou congêneres.

PARAGRAFO 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, será beneficiado com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor total do lançamento.

PARAGRAFO 2º - Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo, serão os que constarem dos respectivos avisos de lançamento.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de dezembro de 1996, da elevação de Taubaté à categoria de Vila e da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 19 de dezembro de 1996.

MARIA ADALBISA MARCONDES CORRÊA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO